CONTRATO

Processo Licitatório nº 049/2026 – UC-OBRAS.
Pregão Eletrônico nº 90049/2026 – UC-OBRAS.
Contrato nº 098/2026.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA E A EMPRESA RB SERVICOS AMBIENTAIS LTDA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,** neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Kaio Henrique Colaço Bezerra**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE, **, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05,** neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Matheus Eduardo de Lima Neves, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME (SAS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.454.844/0001-54,** neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **Katiuska Lopes dos Santos**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada no Município de Caruaru PE, **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU - CEACA,** inscrita no CNPJ sob o nº **02.501.598/0001-28,** neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Renata de Vasconcelos Alves Crespo de Senna**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada no Município de Caruaru PE e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA,** a Empresa **RB SERVICOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº **38.110.228/0001-07**, com sede na Tv João Paes de Lira, nº 165 na cidade de São Caitano/PE, nesta ato representada por seu sócio – gerente, Sr. **Ruan Pablo Branco de Andrade**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço da Mata/PE, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2026 - UC-O**, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, classificados como Classe II A e Grupo D, oriundos dos grandes geradores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, abrangendo as unidades e equipamentos públicos localizados nas zonas urbana e rural do Município de Caruaru/PE, em conformidade com as especificações técnicas e condições gerais de execução estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

em seus anexos, bem como em observância ao disposto na Lei Municipal nº 7.372, de 18 de junho de 2025**,** conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2026 - UC-OBRAS**, *sendo executado sob o regime de empreitada por preço unitário*, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

1.3. As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, contemplando o prazo para expedição de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

2.2. O prazo para a **execução** dos serviços será de **12 (doze) meses,** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Caruaru/PE.

§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º - Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 3º - A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 4º - A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de **8.299.919,16 (Oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais, e dezesseis centavos)**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

ITEM	DESCRIÇÃO QUANTIDADE DE POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos CLASSE II A E GRUPO D;	tonelada	2.445,67	29.348,04	R$ 282,81	R$ 691.659,93	R$ 8.299.919,16
						VALOR TOTAL	R$ 8.299.919,16

§ 1º - 10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda do município de Caruaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

§ 4º -O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

§ 6º -Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 7º -Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 8º - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 9º -A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 10 -Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

§ 11 -Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização**.**

§ 12 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 13 - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 14 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada**.**

§ 15 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 16 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

4.1. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

4.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
4.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
4.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

4.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
- Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Unidade orçamentária: 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
- Programa: 1206 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
- Ação: 2.130 - Suporte as Atividades do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

- Subfunção: 365 - Educação Infantil
- Programa: 1207 - CRECHE, PROINFÂNCIA E PRIMEIRA INFÂNCIA
- Ação: 2.140 - Suporte das Atividades da Creche e 1ª infância
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
- Programa: 1209 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- Ação: 2.141 - Suporte das Atividades do Programa de Educação de Jovens e Adultos.
- 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

- Unidade orçamentária: 11002 – FUNDEB
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
- Programa: 1206 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
- Ação: 2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Subfunção: 365 - Educação Infantil
- Programa: 1206 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
- Ação: 2.7027 - Suporte às Atividades do Ensino Infantil (30%)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
- Programa: 1206 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
- Ação: 2.7029 - Suporte às Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA (30%)
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Unidade gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
- Órgão orçamentário: 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE
- Unidade orçamentária: 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 1005 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
- Ação: 2.1053 - Manutenção das ações de gestão do SUS
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Subfunção: 301 - Atenção Básica
- Programa: 1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
- Ação: 2.1013 - Manutenção das ações de atenção básica a saúde.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- Ação: 2.1023 - Manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
- Programa: 1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- Ação: 2.1045 - Suporte às ações da Vigilância Sanitária.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Unidade gestora: 43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru
- Órgão orçamentário: 34000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

- Unidade orçamentária: 34001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
- Função: 8 - Assistência Social
- Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
- Programa: 827 - POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- Ação: 2.7011 - Suporte as Atividades do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Unidade orçamentária: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Função: 8 - Assistência Social
- Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
- Programa: 802 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Ação: 2.5003 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF - desenvolvidos nos CRAS.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Programa: 803 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- Ação: 2.5020 - Atividades do piso de média complexidade - CENTRO POP-RUA
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ação: 2.5024 - Atividades do piso de alta complexidade II - POP DE RUA - Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Unidade gestora: 43018 - Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA
- Órgão orçamentário: 39000 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU
- Unidade orçamentária: 39001 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU
- Função: 20 – Agricultura
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 2001 - GESTÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA
- Ação: 2.4001 - Manutenção das atividades da CEACA
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Função: 23 - Comércio e Serviços
- Subfunção: 692 – Comercialização
- Programa: 2311 - FEIRA DE GADO
- Ação: 2.4003 - Ações da Feira de Gado
  3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do contrato será **recebido:**

a) Provisoriamente – No ato da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, para conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e do Contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação dos serviços aos termos do Edital, da proposta e do Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

6.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

6.3. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

6.4. Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

6.5. Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

7.1. Obriga-se o Contratante a:

7.1.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos estipulados, sem que tal ato exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas, tributárias, trabalhistas e penais;

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, mediante a devida conferência e aprovação dos serviços prestados;

7.1.3. Garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para entrega de documentação, medições e acompanhamento da execução dos serviços;

7.1.4. Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias somente quando previamente justificadas, fundamentadas e aprovadas pela CONTRATANTE, em observância à legislação vigente;

7.1.5. Fiscalizar e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, com atenção especial às normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis;

7.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para correção;

7.1.7. Adotar medidas proativas de acompanhamento, mediante visitas, relatórios ou reuniões técnicas, garantindo que os serviços sejam realizados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato;

7.1.8. Preservar a integridade ambiental e zelar pelo cumprimento das normas ambientais e de segurança no âmbito do objeto contratado, podendo intervir para evitar danos ou riscos decorrentes da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OTIAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se à contratada a:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

8.1.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;

8.1.3. Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando sempre que necessário;

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

8.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
8.1.5. Responder pelos resíduos entregues pela sua equipe, até a disposição deles junto ao aterro sanitário;
8.1.6. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
8.1.7. Atuar na preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação do serviço;
8.1.8. Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;
8.1.9. Atender às solicitações da Secretaria de Serviços Públicos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
8.1.10. Dar livre acesso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos locais de serviço onde o trabalho estiver em andamento;
8.1.11. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.12. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a da Secretaria de Serviços Públicos, a(s) empresa(s) de engenharia correlatas ao serviço e a opinião pública em geral;
8.1.13. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
8.1.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste CONTRATO;
8.1.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
8.1.16. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
8.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
8.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
8.1.19. Executar perfeitamente o objeto do CONTRATO, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
8.1.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
8.1.21. Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de forma parcial e restrita, **exclusivamente do serviço de Tratamento e destinação final de resíduos sólidos, classificados como Classe II A e Grupo D**[1], correspondendo a 50% do objeto desde que a empresa subcontratada seja devidamente licenciada e autorizada pelo órgão ambiental competente para a execução dessas atividades.

9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica relativa às etapas de tratamento e destinação final, será admitida a apresentação, pela licitante, de **proposta de contratação futura** com aterro ou unidade de tratamento **devidamente licenciada**, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital.

9.3. A admissão da subcontratação justifica-se pela especialização técnica e segmentação do mercado de gestão de resíduos sólidos**,** no qual as atividades de coleta e transporte apresentam natureza operacional distinta das etapas de tratamento e destinação final, estas últimas dependentes de licenciamento ambiental específico, infraestrutura própria, tecnologias adequadas e localização compatível**.** Trata-se de prática amplamente consolidada no setor, que contribui para maior eficiência logística e operacional, sem prejuízo da regularidade ambiental da execução contratual.

9.4. A subcontratação parcial, nos limites ora definidos, amplia a competitividade do certame**,** evita restrições indevidas à participação de potenciais licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público**,** previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Ressalta-se que a subcontratação não estabelece vínculo jurídico direto entre a subcontratada e a Administração Pública, permanecendo a responsabilidade integral, técnica, ambiental, administrativa e contratual pela execução do objeto sob a titularidade da contratada principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021**,** inclusive quanto ao cumprimento das obrigações legais, à regularidade ambiental e à qualidade dos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[1] Considerando a estrutura do objeto, a subcontratação restrita ao **serviço de Tratamento e destinação final de resíduos sólidos, classificados como Classe II A e Grupo D** corresponde, sob o aspecto quantitativo, a aproximadamente **50% do objeto**, não implicando subcontratação da integralidade dos serviços nem afastamento da responsabilidade da contratada principal.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

10.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF

10.13.1. A **licitante deverá manter atualizado** o endereço de correio eletrônico *(e-mail)* cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

12.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

12.3. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

12.4. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

12.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

12.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.11. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.13. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

12.14. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

13.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.4. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.5. Qualquer revisão de preços registrada será formalizada mediante termo aditivo à Ata/Contrato, podendo ser solicitada nova planilha de composição de custos e formação de preço, quando necessário.

13.6. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública poderá suspender novas autorizações de fornecimento ou adesão à Ata, mediante solicitação da fornecedora.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

Órgão/Entidade	Gestor, Fiscal e Suplentes

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA	**Gestor Titular:** Hugo José Gomes da Rocha - Matrícula 487; **Gestor Suplente:** Cleber Gabriel Torres - Matrícula 507; **Fiscal Titular:** Paulo André de Figueredo Torres - Matrícula 481; **Fiscal Suplente:** Ederson Stefano da Silva - Matrícula 495;
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	**Gestor Titular:** Mickael Franklin de Araujo Matrícula nº 56.022-1 **Gestor Suplente:** Alanna Maria do Nascimento Bezerra Matrícula n° 55.980-8 **Fiscal Titular:** Andressa Myllena Arruda de Sousa Matrícula nº 53.699-1 **Fiscal Suplente:** Juscelino Lourenço de Macena Matrícula n 56.011-0
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS	**Gestor Titular:** Paulo Augusto Santos Silva - Matrícula 55.998-8 **Gestora Suplente:** Isley Keity Marinho Cavalcanti - Matrícula 55.999-8 **Fiscal Titular:** Mônica Vanessa Pinto de Araújo Carvalho - Matrícula 56.001-7 **Fiscal Suplente**: Ligivânia dos Santos - Matrícula 55.001-3
Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC	**Gestor Titular:** Mickael Franklin de Araujo - Matrícula nº 56.022-1 **Fiscal Titular:** Andressa Myllena Arruda de Sousa - Matrícula nº 53.699-1 **Gestor Suplente:** Alanna Maria do Nascimento Bezerra - Matrícula n° 55.980-8 **Fiscal Suplente:** Jonatan Lima Sabino de Oliveira - Matrícula n 56.206-3

14.2. Os serviços objeto de Contrato serão acompanhados pelos órgãos e entidades demandantes, que atuarão diretamente com a CONTRATADA por meio de seus respectivos gestores e fiscais de contrato, inclusive com acompanhamento em campo, quando aplicável. As decisões administrativas, a documentação técnica e as medições relativas à execução dos serviços deverão ser analisadas e homologadas pelo responsável técnico designado por cada órgão, observadas as diretrizes gerais e a coordenação administrativa do órgão responsável pela condução do processo de contratação, quando cabível.

14.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, relativa ao desenvolvimento dos trabalhos, far-se-á por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, Atas, Ofícios, Pareceres, Relatórios e Termos de Aprovação;

14.4. A aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades ao longo de toda a sua execução, incluindo a sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro;

14.5. Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade do serviço executado. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os serviços efetivamente executados e a medição a incluir no boletim mensal;

14.6. O CONTRATO deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.7. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.8. Os serviços rejeitados e que não tenham sido objeto de correção no prazo assinalado no item 6.1 “b” deste Contrato não serão objeto de medição e consequente pagamento;

14.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o CONTRATO. Além disto, a CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar empresa especializada em gerenciamento dos serviços de coleta e limpeza pública, a fim de apoiar a fiscalização das atividades;

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

14.10. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.11. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

14.12. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14.13. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.14. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto n° 075/2023, de 29 de setembro de 2023.

14.15. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-rresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme estabelece o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)[2] do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

[2] A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

16.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia[3], a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

16.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

16.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

16.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

16.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do *CONTRATO* principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;
d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

[3] A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

16.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

16.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45° (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.16. Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

16.17. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

17.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

17.6. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

17.8. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

18.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

19.1.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

19.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

19.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

19.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

19.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza,

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

19.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

19.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

19.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Este contrato obedecerá às diretrizes da matriz de riscos disponibilizada anexo ao Termo de Referência que lastreou o respectivo processo licitatório mencionado no preâmbulo deste instrumento, quanto ao tipo de riscos, a materialização e a alocação das responsabilidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R$ 2.000,00	UFM s 20
De R$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R$ 100.000,00	UFM s 500

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

23.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

24.2. Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A documentação técnica referente à execução dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Secretaria Contratante.

25.2. A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre a execução dos serviços, objeto deste Contrato, através de um único representante devidamente credenciado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

26.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma ***caruaru.1doc.com.br.***

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC
Kaio Henrique Colaço Bezerra
Contratante

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU - CEACA
Renata de Vasconcelos Alves Crespo de Senna
Contratante

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SAS
Katiuska Lopes dos Santos
Contratante

SECRETARIA DE SAÚDE - SMS
Matheus Eduardo de Lima Neves
Contratante

RB SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Ruan Pablo Branco de Andrade
Contratada

End.: Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745
Fone: (81) 9.8489-4464 | E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com

Assinado por 6 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA, RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA , KATIUSKA LOPES DOS SANTOS e MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE e informe o código 07BC-8652-4A79-75FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07BC-8652-4A79-75FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 23/03/2026 12:28:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA (CPF 102.XXX.XXX-80) em 23/03/2026 12:37:35 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 38.110.228/0001-07) em 23/03/2026 12:52:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RB SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 38.110.228/0001-07) em 23/03/2026 13:04:52 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA DE VASCONCELOS ALVES CRESPO DE SENNA (CPF 036.XXX.XXX-12) em 23/03/2026 14:03:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KATIUSKA LOPES DOS SANTOS (CPF 024.XXX.XXX-89) em 23/03/2026 14:50:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES (CPF 106.XXX.XXX-29) em 23/03/2026 15:06:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BC-8652-4A79-75FE